

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FARIAS BRITO – CE

Pregão Eletrônico nº 2019.05.27.1

MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.472.961/0001-64,
com sede na Rua João Bettega, nº 513 – Conjunto nº 12 – Andar nº 02 –
Portão, Curitiba/PR – CEP 83030-720, vem respeitosamente, à presença de
Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão desta doutra comissão especial de licitações, que decidiu por
aceitar de forma não periciada a proposta da RECORRIDA KSS COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA para o item nº 02, o que faz
nos termos dos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

I – DAS PRELIMINARES

A RECORRENTE, na qualidade de insurgente do direito legal
administrativo, incrustado no art. 26 do DECRETO Nº 5.450/05 e estreito
atendimento aos méritos julgados no Acórdão 5847/2018-Primeira Câmara do
TCU, que retrata sobre as condições preliminares de invocar recurso, atrai para
si todas as condições legais e formais.

Assim, a legalidade desta sessão jurídica é de inteiro teor desde
seu nascimento, suficiente para atrair imediata revisão dos fatos a serem
atacados, e no mérito, corrigir as imperfeições até aqui cometidas.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em síntese, esta RECORRENTE ingressou no certame em tela de forma idônea e legítima, atendendo por completo os termos do Ato Convocatório, especificamente no que diz respeito á parte técnica do produto qual ofertamos.

Isto posto, após a fase de lances, restou esta RECORRENTE na 2º colocação do referido item e então foi possível identificar que a exigência do imaculado atendimento técnico não foi contemplada por parte da RECORRIDA, ao passo que ofertou produto divergente do solicitado.

Esta mencionada “divergência técnica” é possível ser vislumbrada no ato da análise periciada do produto marca KSS modelo SKYLED 120 120 ofertado pela RECORRIDA, senão vejamos:

O ato convocatório, juntamente com a sua parte integrante Termo de Referência, solicita claramente que o item nº 02 Foco Cirúrgico possua cor fixa, que pode ser inferida em alguns termos da descrição, a exemplo da exigência abaixo.

[...]

“lâmpadas com LED BRANCO e controle de intensidade”

A rogatória de um Foco com apenas LEDs brancos se mostra clara quando obtemos da descrição editalícia de:

[...]

“temperatura de cor de 4.200k ou maior”

Desta feita, ainda a título instrutivo, de posse destas disposições temos que o equipamento deverá possuir no MÍNIMO a temperatura de cor 4.200K fixo ou que seja maior, lembrando que também deverá ser de tonalidade BRANCA.

Frise-se ainda, a respeito destas explicitações editalícias, a posição da equipe de engenheiros do Ministério da Saúde, que após estudos da melhor forma de iluminação, melhor aceitação e percepção dos usuários para estabilidade cromática, chegaram ao parecer de que Focos Cirúrgicos com LEDs brancos e mesma tonalidade de cor são mais eficientes.

Haja vista que permitirá o melhor desempenho ao usuário, qualidade na distinção dos tecidos sem alteração da sua cor, mantendo as qualidades cromáticas do início ao fim do procedimento cirúrgico.

No que concerne a este posicionamento, imperioso emergir, pois o descritivo do Edital aqui discutido decorreu especificamente do Ministério da Saúde.

II.1 – Das Divergências Técnicas do Equipamento KSS SKYLED 120 120

Como vimos, o Foco Cirúrgico não deve possuir, de forma alguma, temperatura ajustável e outra luz a não ser o led branco, ou os então conhecidos equipamentos com temperatura de cor ajustável, modalidade esta que o usuário deve ajustar a tonalidade de cor emitida pelo Foco.

Pois bem, a situação acima narrada descreve exatamente o equipamento KSS SKYLED 120 120 ofertado pela empresa RECORRIDA. Desigual à solicitação do edital, este equipamento oferece LEDs amarelos e brancos, com ajuste de temperatura de cor, não correspondendo com o exigido.

Nesta senda, distinguimos que o produto marca KSS detêm configuração com a possibilidade de alteração na temperatura de cor, alterando de 3000K a 5600K, não sendo conforme a exigência de cor fixa, sendo 4.200K ou maior.

Temos que, ao solicitar 4.200K ou maior não abre nenhuma brecha para oferta de produtos reguláveis ou progressivos gradualmente no quesito temperatura de cor, uma vez que deve ser fixa 4.200K ou fixa sendo maior, indo direto na temperatura especificada.

Na modalidade de iluminação ofertada por KSS, necessita que o usuário do Foco Cirúrgico realize a regulagem da tonalidade entre amarela e a branca a cada procedimento cirúrgico, onde pode surgir dúvida na percepção da tonalidade de cor dos tecidos iluminados.

Enquanto o usuário, que estiver utilizando um Foco Cirúrgico com apenas LEDs brancos, possui maior fidelidade e constância cromática e qualidade de iluminação, sem a necessidade de calibração ou ajuste a tonalidade de cor de acordo com a subjetividade dos usuários.

Consequentemente, após levante desta flagrante desvinculação ao instrumento convocatório, apontando graves discrepâncias que podem causar até mesmo prejuízos aos procedimentos cirúrgicos, deve-se desclassificar a proposta RECORRIDA.

III – DO MÉRITO DO RECURSO

Tal falha no equipamento ou imperícia técnica, o que de fato ocorreu nas duas normas fáticas, fere não somente o *Pacta sunt servanda* mais também o princípio jurídico da isonomia, além de ir contrario ao art. 3º da lei 8/666/93 que decreta a destinação das licitações públicas governamentais na obrigação de vinculação ao instrumento convocatório.

Vejamos o que desenvolve o jurista José dos Santos Carvalho Filho (2007, p.226), a respeito deste específico princípio. *In verbis*:

[...]

“Vedado a Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige,[...]”

Impede-se assim, alterações nos pressupostos do julgamento, e dá-se certeza aos interessados na licitação a respeito da veracidade e

legalidade, respeitando, dessa feita, os princípios da legalidade, igualdade e da probidade administrativa.

Neste mesmo trilhar, e assim impetrando o mérito legal, vemos total descumprimento ao art. 3º da lei 8/666/93, pelo todo já explanado. *In verbis:*

[...]

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conclui-se então, que a proposta RECORRIDA, mostra-se inapta a permanecer vigente neste procedimento licitatório e torna-se impossível de aceitá-la.

IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo o exposto, requer a Vossa Senhoria, que acolha o RECURSO ADMINISTRATIVO aqui imposto e no mérito **CONCEDA-LHE PROVIMENTO**, no sentido de desclassificar de forma imediata a RECORRIDA KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, por ofertar produto distinto do edital, desvinculando sua proposta com o ato convocatório.

Por fim, que seja elevado o processo a autoridade competente e iminentemente superior para final deliberação e julgamento.

Nestes termos, pede e espera deferimento, legalidade e justiça.

Curitiba 13 de junho de 2019.

Roberta de Moraes

Roberta de Moraes

RG N° 9.457.884-1 SESP/PR

Procuradora

18.472.961/0001-64

**MASTER COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS - EIRELI**

RUA: JOÃO BETTEGA, 513

CONJ. 12 ANDAR: 02

PORTÃO - CEP: 81.070-000

CURITIBA - PR

MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ/MF 18.472.961/0001-64
 NIRE 416.00058691

ROSILENE MARIA DE PAULO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Santana do Itararé - PR, nascida em 30/07/1983, empresária, inscrita no CPF sob nº. 067.792.649-97, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 9.776.667-3 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Maringá, 20, Bairro Guaraituba, Colombo, Estado do Paraná, CEP: 83.410-670, Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI, MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP**, com sede e domicílio em Curitiba - Paraná, na Rua João Bettge, 513, Conjunto 12 - Andar 02, CEP 81070-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.472.961/0001-64, Registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.00058691 em sessão de 27/05/2013, RESOLVE, modificar seu instrumento original, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUMENTO DE CAPITAL - O capital social que era de R\$70.000,00 (setenta mil reais) divididos em 70.000 (setenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, devidamente subscrito e integralizado **PASSA A SER** de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas com um aumento de R\$30.000,00 (trinta mil reais) devido ao saldo existente na conta de Lucros Acumulados, ficando assim distribuído da seguinte forma:

SÓCIA TITULAR	%	QUOTAS	VALORES EM R\$
ROSILENE MARIA DE PAULO	100%	100.000	R\$ 100.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: ADMINISTRAÇÃO DA EIRELI E USO DO NOME EMPRESARIAL - A administração da EIRELI caberá a **ROSILENE MARIA DE PAULO**, a quem caberá, a prática de todos a gestão da EIRELI, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único: A administradora poderá nomear e/ou constituir procurador ou representante, com prazo e/ou prazo indeterminado, para representar e gerenciar a

Página 1 de 8

Para uso exclusivo de JUÇEPAR:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 14:10 SOB Nº 20184883431.
 PROTOCOLO: 184883431 DE 05/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803876853. NIRE: 41600058691.
 MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ/MF 18.472.961/0001-64
 NIRE 416.00058691

empresa em todas atividades da mesma, inclusive para representação perante Instituições Financeiras e/ou Órgãos Públicos que se fizerem necessários.

CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL: O objeto social **PASSA A SER** Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e veículos recreativos; Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de papel e papelão em bruto; Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis; Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos esportivos; comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de embarcações e veículos recreativos; peças e acessórios;

Página 2 de 8

Para uso exclusivo de JUCEPAR:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 14:10 SOB Nº 20184883431.
 PROTOCOLO: 184883431 DE 05/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803876853. NIRE: 41600058691.

MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ/MF 18.472.961/0001-64
 NIRE 416.00058691

Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de pedras para revestimento; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de vidros; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime e bambu; Comércio atacadista de motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, instrumentos e equipamentos de medida, robost, máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos; Comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos; Comércio atacadista de máquinas e ferramentas operatrizes e ferramentas, aparelhos e equipamentos de uso industrial, tais como: torno, fresadores horizontal, vertical e universal, furadeiras de bancada e/ou múltiplas; comércio varejista de quinquilharias para uso agrícola e extintores; Comércio varejista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime e bambu.

CLAUSULA QUARTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÕES DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS - Ao término

da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediária, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas,

Página 3 de 8

Para uso exclusivo de JUCEPAR:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 14:10 SOB N° 20184883431.
 PROTOCOLO: 184883431 DE 05/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803876853. NIRE: 41600058691.
 MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 18.472.961/0001-64
NIRE 416.00058691

153

proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLAUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada, a titular da EIRELI, promove por este instrumento a Consolidação Contratual EIRELI, conforme as cláusulas aplicáveis a este tipo societário e a seguinte redação:

MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP
CONTRATO CONSOLIDADO
CNPJ/MF 18.472.961/0001-64
NIRE 416.00058691

A abaixo identificada e qualificada:

ROSILENE MARIA DE PAULO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Santana do Itararé - PR, nascida em 30/07/1983, empresária, inscrita no CPF sob nº. 067.792.649-97, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 9.776.667-3 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Maringá, 20, Bairro Guaraituba, Colombo, Estado do Paraná, CEP: 83.410-670.

MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP, com sede e domicílio em Curitiba - Paraná, na Rua João Bettge, 513, Conjunto 12 - Andar 02 Portão CEP: 81070-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.472.961/0001-64, Registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.00058691 em sessão de 27/05/2013, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO - A empresa que gira sob o nome empresarial **MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP**, com sede e domicílio em Curitiba - Paraná na Rua João Bettge, Nº 513 Conjunto 12 - Andar: 02 Portão CEP: 81070-000.

CLAUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL - O Capital Social, representado por R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído da seguinte forma:

Página 4 de 8

Para uso exclusivo de JUÇEPAR:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 14:10 SOB Nº 20184883431.
PROTOCOLO: 184883431 DE 05/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803876853. NIRE: 41600058691.
MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

154

MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 18.472.961/0001-64
NIRE 416.00058691

SÓCIA TITULAR	%	QUOTAS	VALORES EM R\$
ROSILENE MARIA DE PAULO	100%	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL - O objeto comercial é: Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e veículos recreativos; Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de papel e papelão em bruto; Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis; Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos esportivos; comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de embarcações e veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio

Página 5 de 8

Para uso exclusivo de JUCEPAR;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 14:10 SOB Nº 20184883431.
PROTOCOLO: 184883431 DE 05/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803876853. NIRE: 41600058691.
MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI - EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ/MF 18.472.961/0001-64
 NIRE 416.00058691

varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de pedras para revestimento; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de vidros; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime e bambu; Comércio atacadista de motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, instrumentos e equipamentos de medida, robô, máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos; Comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos; Comércio atacadista de máquinas e ferramentas operatrizes e ferramentas, aparelhos e equipamentos de uso industrial, tais como: torno, fresadores, horizontal, vertical e universal, furadeiras de bancada e/ou múltiplas; comércio varejista de quinquilharias para uso agrícola e extintores; Comércio varejista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime e bambu.

CLAUSULA QUARTA: INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EIRELI - A empresa iniciou suas atividades em 27/05/2013, e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender nova situação.

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade da empresária é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO DA EIRELI E USO DO NOME EMPRESARIAL - A administração da EIRELI caberá a **ROSILENE MARIA DE PAULO**, a quem caberá, a prática de todos a gestão da EIRELI, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida

Página 6 de 8

Para uso exclusivo de JUCEPAR:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 14:10 SOB N° 20184883431.
 PROTOCOLO: 184883431 DE 05/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803876853. NIRE: 41600058691.
 MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ/MF 18.472.961/0001-64
 NIRE 416.00058691

pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único: A administradora poderá nomear e/ou constituir procurador ou representante, com prazo e/ou prazo indeterminado, para representar e gerenciar a empresa em todas atividades da mesma, inclusive para representação perante Instituições Financeiras e/ou Órgãos Públicos que se fizerem necessários.

CLAUSULA SETIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÕES DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediária, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA NONA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO - Falecendo a empresária, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI; por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Página 7 de 8

Para uso exclusivo de JUCEPAR:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 14:10 SOB Nº 20184883431.
 PROTOCOLO: 184883431 DE 05/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803876853. NIRE: 41600058691.
 MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ/MF 18.472.961/0001-64
 NIRE 416.00058691

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A titular declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO - Fica eleito o foro de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por este instrumento de Alteração de EIRELI, assina, nesta data em 1(uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 27 de agosto de 2018.

Rosilene Maria de Paulo
ROSILENE MARIA DE PAULO
 RG: 9.776.667-3/SSP/PR
 SÓCIA-TITULAR

Página 8 de 8

Para uso exclusivo de JUCEPAR:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 14:10 SOB Nº 20184883431.
 PROTOCOLO: 184883431 DE 05/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803876853. NIRE: 41600058691.

MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
 JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MASTER COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MASTER COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/06/2019 16:20:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASTER COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 999354

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/06/2020 15:08:42 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 34300406181718510861-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba834f20b014dc7d4b7e0d1d9d10feea1ee6ae0fccfa2a5493711529a3a70e3bb2d2c8394e31101a261abf17843
 02bf75ddfa44302781da4da47d4978ee02d49e





PROCURAÇÃO

EMPRESA: MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 18.472.961/0001-64 e da inscrição estadual nº 90636203-16, endereçada na Rua João Bettega, 513 CJ 12 - Andar 02 no bairro Portão, na Cidade de Curitiba, no estado do Paraná.

OUTORGANTE: ROSILENE MARIA DE PAULO brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 30/07/1983, empresária, inscrita no CPF sob nº 067.792.649-97, portadora da cédula de identidade civil RG nº 9.776.667-3 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Maringá, 20, Bairro Guaituba, Colombo, Estado do Paraná, CEP: 83.410-670, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI acima identificada.

OUTORGADO: ROBERTA APARECIDA OLIVEIRA DE MORAES, brasileira, casada, do Comércio, portadora do RG nº 9.457.884-1 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 046.590.229-43, residente na Rua Harry Feeken 1409, Bairro: Boneca do Iguacu, São José dos Pinhais, estado do Paraná CEP. 83.040-000;

O Outorgante confere poderes amplos e gerais, para que o Outorgado possa representá-lo nas licitações de todas as modalidades em todo o Território Nacional, junto a todas as repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedade de economia mista, empresa privada, efetuar cadastramento junto ao SICAF e outras que se fizer necessário, efetuar cadastro em órgãos públicos, obter cadastro de fornecedor, podendo para tanto retirar e solicitar certidões negativas e certificações de regularidade, inclusive junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, editais, participar de licitações de todas as modalidades inclusive Pregão Presencial e Eletrônico, com poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, podendo para tanto, formular propostas e praticar todos os atos inerentes, interpor recursos administrativos e deles desistir, assinar compromissos nos órgãos públicos, retirar prospectos, catálogos, editais, inscrevê-la em licitações, receber intimações, manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnicas, assinar documentos, tais como declarações, atas, contratos, ofícios e requerimentos, apresentar prospectos.

Valida por tempo indeterminado.

Curitiba, 2 de Julho de 2015



Rosilene Maria de Paulo
Master Comercio de Equipamentos Eireli EPP
Rosilene Maria de Paulo
CPF nº 067.792.649-97

MARILENE VARGIARI
Escritor



CNPJ nº 18.472.961/0001-64 - IE Nº 90636203-16
Rua João Bettega, 513 - CJ - Andar 02 - Bairro: Portão
Cidade: Curitiba - Estado: Paraná - Cep: 81.070-000
E-mail: licitacoes@comerciomaster.com.br

MARILENE VARGIARI
Escritor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MASTER COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MASTER COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/06/2019 16:21:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASTER COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 998851

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/06/2020 15:08:42 (hora local)**.

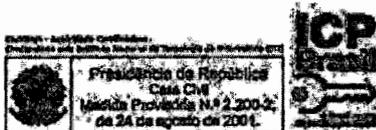
¹**Código de Autenticação Digital:** 34300406181359500343-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba834f20b014dc7d4b7e0d1d9d10f0ea17e690143c305574c04bd470ba092905b2d2c8394e31101a261abf1784
302bf75088ec4ea1631c00aa030dedaec373ba2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MASTER COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MASTER COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/06/2019 16:19:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASTER COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1002641

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/06/2020 15:08:42 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 34300706181415210118-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba834f20b014dc7d4b7e0d1d9d10fee1e1f030c8196ed820f2ca112e82b39af72d2c8394e31101a261abf178430
 2bf75bee715a2534b11b8c08fcb211f0bde0f

